



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

LEI Nº. 3564 DE 04 DE JULHO DE 2012.

(Autografo nº. 55/12, Projeto de Lei nº. 35/12, do Ver. Ricardo Cortes - DEM).

Dispõe sobre incentivos fiscais para bares restaurantes, casas noturnas, e similares que incentivam música ao vivo no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição de incentivo fiscal a ser concedido a bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e aos condomínios de shoppings, no Município de Ubatuba, que incentivem a realização de eventos culturais com música ao vivo durante suas atividades e funcionamento.

**Parágrafo único.** O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo é o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**Art. 2º.** O incentivo fiscal a que se refere o artigo anterior será oferecido em quaisquer eventos musicais, realizados por artistas residentes ou naturais do município, independentemente do tipo de música, estilo, número de artistas e instrumentos.

§ 1º. A escolha e contratação dos artistas ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento comercial, devendo, na medida do possível respeitar a diversidade cultural artística.

§ 2º. Não será exigido dos artistas contratados nenhum vínculo obrigatório com nenhuma entidade representativa da classe.

**Art. 3º.** O montante de isenção fiscal do imposto referido será de até 30% (trinta por cento) do valor mensal devido.

§ 1º. O gozo desse benefício será possível mediante pedido oficial, com comprovação de gastos em eventos de música ao vivo.

§ 2º. O benefício será concedido sempre no mês seguinte ao recolhimento do imposto devido.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ubatuba - Capital do Surfe*

**Art. 4º.** Dos valores auferidos no benefício, o estabelecimento poderá usar até 20% (vinte por cento) em despesas com infraestrutura e logística dos eventos musicais e todo o restante no pagamento dos artistas.

**Art. 5º.** A Fundação Cultural de Ubatuba poderá estabelecer convênios com a Secretaria Municipal da Fazenda visando criar comissões de avaliação dos pedidos de isenção com vistas a agilizar a implementação desta Lei.

**Art. 6º.** O pagamento dos artistas não poderá ser inferior 80% (oitenta por cento) do valor da isenção.

**Art. 7º.** O estabelecimento comercial que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos desta Lei, além das sanções penais cabíveis, será multado em até doze vezes o valor recebido como incentivo.

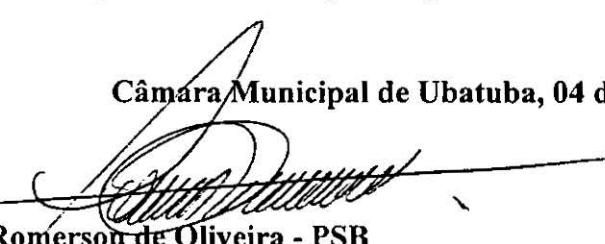
**Parágrafo único.** O acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei será de livre acesso quando requisitado.

**Art. 8º.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de julho de 2012.

  
Romerson de Oliveira - PSB  
Presidente